



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 067, 16 de dezembro de 2005.

“Altera a Lei Complementar n° 059 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 059 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, toda e qualquer pessoa que preencher, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I – ser portador de moléstia grave devidamente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Município, nas seguintes doenças:

a) tuberculose ativa, alienação mental, neoplastia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística.

II – Ter sofrido acidente em serviço que originou sua aposentadoria.

III – Ter adquirido moléstia profissional, devidamente comprovada.

IV - revogado

V – revogado

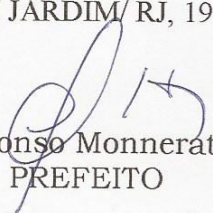
Art. 2º - Para que o contribuinte possa usufruir da isenção contida no artigo anterior deverá comprovar rendimento familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacional e ser proprietário de, no máximo, um imóvel residencial.

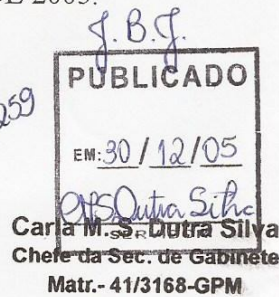
Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior será feita mediante processo administrativo, juntando documentos comprobatórios e idôneos de rendimento familiar.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/ RJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO


PUBLICADO
EM: 30/12/05
Carla M. S. Dutra Silva
Chefe da Sec. de Gabinete
Matr.- 41/3168-GPM